



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 41, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de empregos públicos em comissão, bem como a fixação das suas remunerações.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.784/99, dispondo em seu artigo 2º que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da finalidade, razoabilidade e interesse público;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-PI homologado pela Decisão Cofen nº 001/2019, mormente o artigo 12, que prevê os órgãos pertencentes a estrutura administrativa do Conselho, e ainda o artigo 13, que diz a estrutura administrativa, bem como as competências próprias dos órgãos de Assessoramento e de Execução previstos no artigo anterior serão aprovados por meio de decisão do Plenário do Coren/PI;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO as alterações no Regimento Interno do Coren-PI em consonância com as Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda o artigo 15 do Regimento Interno do Coren/PI, que dispõe sobre o aumento do quantitativo de conselheiros efetivos e suplentes que compõe o Plenário, reflexo direto do crescimento da categoria que consequência a ampliação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

da capacidade de atendimento do regional, em prestígio ao artigo 37, caput, da CF/88, especialmente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 425/2012, alterada pela Resolução Cofen nº 566/2018, no qual estabelece que na criação dos empregos públicos em comissão, o Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos;

CONSIDERANDO, por fim, o artigo 28, inciso XV, do Regimento Interno do Coren-PI que estabelece como competência da Presidência “Decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente”.

DECIDEM AD REFERENDUM:

Art. 1º Ficam instituídos para apoio e assessoramento à Diretoria do Coren-PI os empregos públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Procurador, Assessor Analista I, Controlador, Assessor Jurídico, Auditor Interno, Assessor Analista II, Assessor de Tecnologia da Informação, Assessor Analista III, Assessor da Presidência, Assessor Executivo, Assessor de Comunicação, Assessor de Gabinete, Assessor de Planejamento e Gestão, Chefe do Departamento Financeiro, Chefe do Departamento Administrativo, Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional e Secretaria da Diretoria.

Art. 2º Os empregados públicos do quadro efetivo do Coren-PI que venham a ocupar emprego em comissão farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de cinquenta por cento (50%) do valor atribuído ao emprego comissionado.

Parágrafo único. 30% (trinta por cento) dos empregos públicos em comissão serão destinados a servidores ocupantes de empregos públicos de carreira, observadas a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

necessidade do conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidades do empregado a ser nomeado.

Art. 3º O quantitativo e o valor da remuneração dos empregos públicos em comissão do Coren-PI estão dispostos no Anexo I, que é parte integrante desta Decisão.

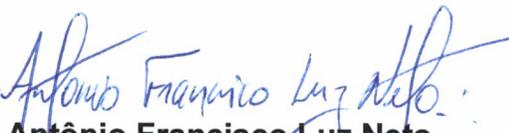
Parágrafo único. A remuneração do emprego público em comissão de Procurador passará a vigorar a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 4º O preenchimento dos empregos públicos em comissão será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Autarquia, mediante Portaria devidamente homologada pelo Plenário do Coren-PI.

Art. 5º As atribuições de todos os empregos públicos em comissão serão previstas em Decisão própria.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as decisões em contrário.

Teresina – PI, 08 de março de 2021.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 41, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO I – EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO	CBO	QUANTIDADE	SALÁRIO
PROCURADOR	2412-10	01	R\$ 7.000,00
ASSESSOR ANALISTA I	2523-05	01	R\$ 6.021,50
CONTROLADOR	2522-05	01	R\$ 6.021,50
ASSESSOR JURÍDICO	2410-40	02	R\$ 4.500,00
AUDITOR INTERNO	2522-05	01	R\$ 3.749,20
ASSESSOR ANALISTA II	2523-05	01	R\$ 3.749,20
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1425-30	01	R\$ 3.019,54
ASSESSOR ANALISTA III	2523-05	01	R\$ 3.019,54
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	2523-05	01	R\$ 3.019,54
ASSESSOR EXECUTIVO	2523-05	01	R\$ 3.019,54
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	2611-10	01	R\$ 3.019,54
ASSESSOR DE GABINETE	2523-05	01	R\$ 3.019,54
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	2523-05	01	R\$ 3.019,54
CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1421-15	01	R\$ 3.019,54
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	4101-05	01	R\$ 3.019,54
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	4101-05	01	R\$ 3.019,54
SECRETARIA DA DIRETORIA	2523-05	01	R\$ 2.356,14

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br
e-mail: secretaria@coren-pi.com.br